

REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL

Os parques de campismo são empreendimentos turísticos definidos no Decreto - Lei nº 167/97, de 4 de Julho, a cujas disposições estão sujeitos, bem como ao Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro.

Nos termos do artigo 22º desse Decreto Regulamentar, cada parque de campismo deve ter um regulamento interno aprovado pela respectiva Câmara Municipal.

Sendo a Câmara Municipal de Vila do Porto a entidade proprietária do Parque de Campismo da Praia - Formosa, é aprovado o seguinte regulamento.

Capítulo I

Condições Gerais de Funcionamento

Artigo 1º

Disposições genéricas

- 1 O funcionamento e utilização do Parque reger-se-á pelas normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2 O Parque de Campismo da Praia Formosa, na Ilha de Santa Maria, destina-se exclusivamente à prática de campismo.

Artigo 2º

Período de funcionamento

- 1 O Parque de Campismo da Praia Formosa funciona de 15 de Junho a 30 de Setembro.
- 2 A recepção funciona das 9 às 13 e das 14:30 às 20:30 horas.
- 3 O funcionamento da recepção pode ser compatibilizado com o horário do transporte marítimo de passageiros.



Artigo 3º

Período de Silêncio

1 - O Parque de Campismo da Praia - Formosa, durante o seu funcionamento terá um período de silêncio compreendido entre as 24 e as 8 horas da manhã.

Artigo 4º

Taxas

- 1 As taxas de utilização constam da tabela geral de taxas e licenças do município de Vila do Porto.
- 2- O pagamento devido pela utilização do parque, tem que ser liquidado até às 17 horas do dia de saída.

Artigo 5º

Acesso ao Parque de Campismo

Com excepção do regime de visitas, a entrada no parque para fins diversos da prática de campismo está condicionada a autorização prévia do responsável pelo parque.

Artigo 6º

Reservas

Não se aceitam reservas para o parque de campismo no que respeita a instalação de material próprio para a prática do campismo.

Capítulo II

Da admissão ao Parque de Campismo

Artigo 7º

Requisitos para Admissão

1- Só é permitida a admissão do campista titular e dos seus averbados, quando aquele for portador de um dos seguintes documentos:



- a) carta de campista, nacional ou estrangeira, passada por organismo oficialmente reconhecido;
- b) Bilhete de Identidade ou passaporte.
- 2 A recepção de visitas e a entrada de material no parque de campismo só se poderá verificar durante o período de funcionamento da recepção, ou nos ternos excepcionais constantes no n.º 3 do artigo 2º.

Artigo 8º

Averbados

Designam-se averbados, as pessoas que em conjunto utilizam o mesmo material de campismo.

Artigo 9º

Admissão de menores

Só é permitida a admissão de menores de 15 anos, quando estejam acompanhados pelos seus pais ou de outros adultos que por eles se responsabilizem.

Artigo 10º

Visitas

- 1- Para efeitos do presente regulamento, considera-se visita quem não se encontre munido de material de campismo.
- 2 A visita só pode entrar no parque durante o horário de funcionamento da recepção e, ainda, quando se verifiquem as seguintes condições:
 - a) Estar um campista titular ou averbado presente no acto da inscrição;
 - b) Pagar a respectiva taxa;
 - c) Circular acompanhado do cartão de visita.
- 3 A visita entregará na recepção do parque um documento de identificação com fotografia, que lhe será devolvido quando deixar definitivamente as instalações do parque.



- 4 A visita terá que abandonar as instalações do parque até às 24 horas.
- 5 A visita se desejar pernoitar no parque na instalação do campista visitado, deve informar a recepção do facto e pagar a taxa devida.
- 6 Quaisquer perturbações ou danos causados pelas visitas são da responsabilidade do campista visitado.

Capítulo III

Artigo 11º

Inscrição

- 1- A inscrição efectua-se em impresso adequado, contendo indicação da data da chegada, data provável de saída, todos os elementos identificativos do utente, o seu agregado familiar ou dos averbados, material que constitui o seu acampamento, material circulante e respectiva matricula, que pretenda introduzir no parque.
- 2 Um dos documento, referidos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 7º, ficará depositado na recepção e será devolvido quando o campista sair definitivamente do parque, mesmo que tenha efectuado o pagamento total antecipadamente.

Artigo 12º

Cartões ou dísticos

- 1- Aos utentes serão entregues cartões de controle que deverão utilizar como segue:
 - a) Cartão de utente do qual se deve fazer sempre acompanhar e que é pessoal e intransmissível;
 - b) Livre trânsito que deve ser colocado no interior da viatura junto ao para brisas, por forma a ser visível do exterior;
 - c) Dístico de instalação de material com o número de ordem que deve ser colocado em local visível no material instalado.
- 2 Todos os cartões serão devolvidos no momento da saída do parque, em troca do documento de identificação depositado na recepção.



Capítulo IV Direitos dos utentes

Artigo 13º

Os utentes do Parque de Campismo da Praia - Formosa têm os seguintes direitos:

- a) Utilizar as instalações e serviços de acordo com o disposto no presente regulamento;
- b) Conhecer previamente os preços;
- c) Exigir a emissão de documento respeitante às despesas efectuadas;
- d) Exigir a apresentação do regulamento do parque;
- e) Exigir a apresentação do livro de reclamações;
- f) Apresentar reclamações ou sugestões, por escrito, sobre o funcionamento do parque devendo para isso indicar o seu nome completo e domicílio e o respectivo documento de identificação, sobre pena de aquelas não poderem ser consideradas:
- g) Manter inviolável o respectivo alojamento, designadamente impedindo a entrada nele e a abertura das suas janelas ou portas;

Capítulo V

Deveres dos utentes

Artigo 14º

1-Os utentes do parque devem:

- a) Acatar a autoridade dos responsáveis pelo funcionamento do parque;
- b) Cumprir as normas de higiene adoptadas, principalmente as referentes aos destinos do lixo e águas sujas, lavagem e secagem de roupas;
- c) Instalar o seu equipamento de modo a n\u00e3o prejudicar os outros campistas, salvo acordo em contr\u00e1rio;
- d) Abster-se de incomodar os demais utentes, designadamente fazer ruído dentro do



período de silêncio;

- e) Não acender fogo fora dos locais para tal destinados;
- f) Cumprir a sinalização de trânsito existente no interior do parque;
- g) Não introduzir pessoas no parque sem a devida autorização;
- 2- Não é permitido aos utentes:
 - a) Lavar louça ou roupa no interior dos balneários;
 - b) Destruir ou molestar árvores ou outras plantas;
 - c) Utilizar arame ou colocar cordas, fios, etc., a altura inferior a 2,5m do solo;
 - d) Transpor a vedação do parque;
 - e) Implantar estruturas fixas;
 - f) Construir limitações à volta do equipamento de campismo, com espias, cordas, pedras, etc;
 - g) Deixar abertas as torneiras, após utilização;
 - h) Deixar sujo quando abandonarem o parque, o local onde esteve instalado;
 - i) Fazerem-se acompanhar de animais de estimação.

Artigo 15º

Responsabilidades

Os responsáveis pelo parque declinam qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos, ou roubos, aos campistas e seu material.

Capítulo VI

Veículos

Artigo 16º

- 1- O veículo que não for registado na recepção não poderá de forma alguma entrar no parque;
- 2- Não é permitida a circulação de veículos dentro do parque, excepto para entrar ou sair do mesmo.



3- A circulação de bicicletas sem motor é condicionada podendo ser proibida se as circunstâncias o aconselharem.

Capítulo VII Instalações e Serviços

Artigo 17º

Recepção

- 1 A recepção do parque de campismo destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão e estadia dos utentes.
- 2 A recepção funciona de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 2º, devendo o horário estar afixado na sua entrada.
- 3 Na recepção deve existir equipamento de primeiros socorros devidamente assinalado.
- 4 Na recepção deve existir um quadro onde serão anotadas as chamadas telefónicas e mensagens, para os campistas.
- 5 Existindo instalação sonora os telefonemas e mensagens devem ser emitidas através da mesma, apenas durante o período de funcionamento da recepção.

Artigo 18º

Bar e Mini - Mercado

O bar e mini-mercado terão afixados o horário de funcionamento.

Artigo 19º

Contentores e baldes para resíduos sólidos

- 1 Os contentores e baldes para resíduos sólidos destinam-se a servir de depósitos dos lixos organizados pelos utentes das instalações do parque.
- 2- É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos contentores e baldes



existentes para o efeito.

3- Sempre que o utente verificar que o recipiente de depósitos se encontra cheio, deverá comunicar o facto á recepção para que proceda à sua substituição.

Artigo 20^o

Sistema Contra Incêndios

O parque deve ser dotado de extintores, na recepção, no bar e no mini-mercado, podendo qualquer deles ser utilizado para combater incêndios no equipamento de campismo.

Artigo 21º

Locais de lazer

O parque infantil só pode ser utilizado por crianças até aos 11 anos de idade.

Artigo 22º

Objectos Achados

- 1- Todos os objectos achados devem ser entregues na recepção.
- 2- Para os efeitos do número anterior, anotar-se-á em livro próprio, o nome da pessoa que os encontrou e o nome do proprietário dos objectos, quando estes forem devolvidos.

Artigo 23º

Material abandonado

- 1 Considera-se material abandonado quando se verificar uma das seguintes situações:
 - a) Não se encontre devidamente identificado;
 - b) Permaneça no parque no período de encerramento do mesmo, ou não seja utilizado pelo seu proprietário por um período superior a 60 dias;
 - c) Quando se encontra em falta o pagamento devido por um período superior a 15 dias;
- 2- O material tido por abandonado será removido pelos serviços do parque.



Artigo 24º

Pagamento de despesas

Quando a identidade do proprietário do material abandonado for conhecida, será aquele avisado por carta registada com aviso de recepção para que proceda ao pagamento das despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material (ocupação, remoção e arrecadação).

Artigo 25º

Perda do Material

- 1- O material removido fica guardado pelo período máximo de 30 dias, contados a partir da recepção da carta referida no artigo anterior.
- 2- Findo o mencionado prazo, o material abandonado ficará ao dispor da Câmara Municipal de Vila do Porto, bem como aquele de que se desconhece o respectivo proprietário.

Capítulo VIII

Artigo 26º

Bungalows

- 1 O Parque de Campismo da Praia Formosa dispõe de seis bungalows.
- 2 Cada bungalow tem capacidade máxima para três adultos ou dois adultos e duas crianças até aos 12 anos.
- 3 No acto da entrega da chave da instalação será fornecido um formulário indicando o seguinte:
 - a) Condições do alojamento no que respeita a equipamento, material e condições gerais do edifício;
 - b) Periodicidade dos serviços de limpeza e mudança de roupas, a cargo da administração do parque;



c) Lista do material de cama e higiene que fazem parte de cada bungalow.

Artigo 27º

Reservas

- 1 As reservas poderão ser feitas a partir do dia 1 de Junho até 30 de Setembro.
- 2 Só é permitida a reserva de um bungalow por pessoa.
- 3 O bungalow só pode ser ocupado, pelo mesmo utente, até a um período máximo de 2 semanas.
- 4 A reserva dos bungalows é feita da seguinte forma:
 - a) Exclusivamente em regime presencial no dia 1 de Junho, no período compreendido entre as 09:00 e as 13:00 horas;
 - b) Através de telefone, fax ou Internet, a partir do período indicado na alínea anterior, sendo a prioridade definida pela hora de entrada da reserva.
- 5- São aceites reservas para os bungalows mediante o pagamento antecipado de 50% do preço de estadia.
- 6 As reservas têm que ser confirmadas no prazo de cinco dias úteis com o respectivo pagamento.
- 7 A ocupação do alojamento tem que se efectivar no dia previsto, não conferindo a reserva qualquer direito no dia seguinte, regra que não é aplicada em caso de comprovado cancelamento de transporte aéreo ou marítimo.
- 8 Nos termos do número anterior não é feita qualquer restituição das importâncias pagas, salvo em caso de comprovado cancelamento de transporte aéreo ou marítimo.

Capítulo IX

Artigo 28º

Ilícitos de mera ordenação social

1 - Será impedida a permanência no parque a todo aquele que, depois de advertido, não



observe o disposto neste regulamento, sem prejuízo da aplicação das contra - ordenações que ao caso couberem.

2- As infracções a este regulamento constituem contra - ordenações puníveis com coima, a aplicar por processo próprio cujos trâmites decorrem através do gabinete respectivo da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 29º

Coimas

1- A violação do disposto nos artigos deste regulamento será punida com coima entre o mínimo de 4.99 € e máximo de 249.40 €.

Artigo 30º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 31º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a data da sua publicação.

TABELA DE TAXAS (A QUE SE REFERE O № 1 DO ARTIGO 4º)

Artigo 1º

Utentes

UTENTES	TABELA A VIGORAR
1 - Crianças até aos 7 anos inclusive	0,51 €
2 - Crianças de 8 a 14 anos inclusive	1,03 €
3 - Adultos (mais de 15 anos)	1,80 €



Artigo 2º Equipamento

TENDAS	TABELA A VIGORAR
1 - Tenda Canadiana	2,05 €
2 - Tenda familiar s/ avançado	2,57 €
3 - Tenda familiar c/ avançado	3,08 €

Artigo 3º

Visitas

VISITAS	TABELA A VIGORAR
1 - Até aos 7 anos inclusive	Grátis
2 - Dos 8 aos 64 anos inclusive	1,03€
2 - A partir dos 65 anos	Grátis

Artigo 4º Bungalows

BUNGALOWS	TABELA A VIGORAR
1 - Dia (das 12 às 12 horas)	46,22 €

Artigo 5º

Taxas

- 1 Para as tendas as taxas são devidas por noite de permanência.
- 2 Os utentes dos bungalows estão isentos do pagamento da taxa diária.
- 3 Os portadores de Cartão Nacional e ou de Campista, de Cartão Jovem, de Cartão Interjovem e de cartão de 3ª Idade tem direito a 10% de desconto nas taxas previstas nos artigos 1º, 2º e 3º da presente tabela de taxas.
- 4 Aos valores acima descritos acresce IVA à taxa em vigor.



- Regulamento inicial aprovado em reunião da Câmara Municipal de 16 de Abril de 2001e em Sessão da Assembleia Municipal em 24 de Abril de 2001.
- Alteração aos artigos 26º e 27º aprovada em reunião da Câmara Municipal em 30 de Dezembro de 2002 e em Sessão da Assembleia Municipal de 26 de Fevereiro de 2003.
- Actualização da tabela de taxas aprovada em reunião da Câmara Municipal de 15
 de Abril de 2004 e em Sessão da Assembleia Municipal em 27 de Abril de 2004.
- Alteração aos artigos 14º, 26º e 27º e actualização da tabela de taxas aprovada em reunião da Câmara Municipal de 2 de Maio de 2005 e em Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de18 de Maio de 2005.
- Alteração ao artigo 4º, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 03 de Dezembro de 2009 e em Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 9 de Dezembro de 2009.